

LEI Nº 651, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO-PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores de carreira da Guarda Municipal de Demerval Lobão – PI, estruturando e obedecendo às diretrizes contidas nesta Lei e seus anexos.

Art. 2º. A Guarda Municipal de Demerval Lobão, corporação de caráter civil, uniformizada e armada, hierarquicamente organizada, destinada à proteção dos bens, serviços e instalações do Município, bem como a realização do patrulhamento preventivo e comunitário atuando como órgão complementar da Segurança Pública, será formada pelo quadro de cargos organizados em carreira, na forma desta Lei.

§ 1º. A guarda municipal é subordinada ao chefe do Poder Executivo municipal.

§ 2º Sem comprometimento de sua destinação constitucional, cabe também a Guarda Municipal o cumprimento de atribuições subsidiárias explicitadas pelo ministério da Justiça através da Secretaria Nacional de Segurança Pública ou órgão que o substitua.

Art. 3º. São princípios mínimos de atuação das guardas municipais:

I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III - patrulhamento preventivo;

IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e

V - uso progressivo da força.

Art. 4º. São atribuições da Guarda Municipal de Demerval Lobão, além de outros que a lei lhe conferir:

I - Proteger os bens, serviços e instalações públicas do município, bem como preservar a Democracia, a Cidadania, os direitos individuais e coletivos dos munícipes, pautada na cultura local, ética, urbanidade, direitos humanos, nas leis Federais, Estaduais e Municipais, desde que essas atendam os interesses dos Cidadãos de Demerval Lobão;

II - Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - Atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII - Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - Estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;

XII - Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XIII - Integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIV - Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XV - Encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XVI - Contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVII - Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVIII – Fazer a segurança pessoal do Chefe do Poder Executivo do município de Demerval Lobão;

XIX - Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Guarda Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

Art. 5º - A Guarda Municipal poderá integrar atividades de envergadura policial realizadas no Município, podendo ser planejadas conjuntamente.

Parágrafo único. Na realização dessas atividades a Guarda Municipal manterá a chefia de suas frações com a finalidade precípua de harmonizar e transmitir ordens pertinentes à consecução dos objetivos comuns.

Art. 6º – Respeitadas a autonomia e as peculiaridades de cada uma das instituições, com atuação no município, poderão os responsáveis trocar informações sobre os campos de atuação de seus comandos.

CAPÍTULO II DA CARREIRA DE GUARDA MUNICIPAL

Art. 7º - Fica criada a carreira de Guarda Municipal de Demerval Lobão, a qual é formada pelas seguintes classes e níveis:

I - Classe de Guarda;

II - Classe de Subinspetor;

III - Classe de Inspetor;

IV – Classe de Inspetor Especializado.

Art. 8º. A classe de Guarda é formada por 04(quatro) níveis, sendo eles:

I - Guarda Nível I;

II - Guarda Nível II;

III - Guarda Nível III;

IV - Guarda Nível IV.

Art. 9º. - A Classe de Subinspetor é formada por (03) níveis, sendo eles:

I - Subinspetor Nível I;

II - Subinspetor Nível II;

III - Subinspetor Nível III.

Art. 10. A Classe de Inspetor é formada por (03) níveis, sendo eles:

I - Inspetor Nível I;

II - Inspetor Nível II;

III - Inspetor Nível III;

Art. 11. A Classe de Inspetor Especializado é formada por 03(três) níveis, sendo eles:

I - Inspetor Especializado Nível I;

II - Inspetor Especializado Nível II;

III - Inspetor Especializado Nível III;

Art. 12. São atribuições específicas de todos os integrantes da carreira de Guarda Municipal de Demerval Lobão, além de outras que lhe forem conferidas pela lei:

I – tomar conhecimento das ordens existentes a respeito de sua ocupação, ao iniciar qualquer serviço, para o qual se encontre escalado;

II – estar atento durante a execução de qualquer serviço;

III – tratar com atenção e respeito as pessoas com as quais em razão do serviço, entrar em contato;

IV – atender com presteza as ocorrências para as quais for solicitado e/ou defrontar-se;

V – elaborar boletim de ocorrência e guias de entrega, com zelo e imparcialidade;

VI – proceder à revista pessoal quando necessário e principalmente por ocasião de prisão em flagrante delito;

VII – zelar pelo armamento, munição, equipamento de rádio comunicação, viaturas e demais utensílios destinados à consecução das suas atividades;

VIII - zelar pela sua apresentação individual e pessoal, apresentando-se descentemente uniformizado;

IX - reportar imediatamente a Comando da Guarda Municipal, toda ocorrência que tenha conhecimento;

X - operar equipamentos de comunicações e conduzir viaturas, conforme escala de serviço ou quando necessário;

XI - prestar colaboração e orientação ao público em geral, quando necessário;

XII - apoiar e garantir as ações fiscalizadoras e o funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município;

XIII - executar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações de defesa civil;

XIV - cumprir fielmente as ordens legais emanadas de seus superiores hierárquicos.

SEÇÃO I DA CLASSE DE GUARDA

Art. 13. Aos Guardas Municipais da classe Guarda compete:

I - executar policiamento ostensivo, preventivo, uniformizado e armado, na proteção à população, bens, serviços e instalações do Município;

II - desempenhar atividades de proteção do patrimônio público municipal no sentido de prevenir a ocorrência interna e externa de qualquer infração penal, inspecionando as dependências dos próprios, fazendo rondas periódicas, fiscalizando a entrada e saída, controlando o acesso de pessoas;

III - orientar, fiscalizar e controlar o trânsito no município de pedestres e veículos na área de suas atribuições;

IV - efetuar rondas periódicas de inspeção pelos prédios e imediações, examinando portas, janelas e portões, para assegurar-se de que estão devidamente fechados;

V - impedir a entrada, nos prédios municipais ou áreas adjacentes, de pessoas estranhas ou sem autorização, fora de horário de trabalho, convidando-as a se retirar como medida de segurança;

VI - comunicar à chefia imediata qualquer irregularidade ocorrida durante seu plantão, para que sejam tomadas as devidas providências;

VII - elaborar relatório de ocorrências relativas à suas atividades;

VIII - cumprir e fazer cumprir as determinações legais de superiores hierárquicos;

IX - tomar conhecimento das ordens existentes a respeito de sua ocupação, ao iniciar qualquer serviço, para o qual se encontre escalado;

X - estar atento durante a execução de qualquer serviço;

XI - tratar com atenção e respeito às pessoas com as quais, em razão de serviço, entrar em contato;

XII - acionar a chefia competente quando se defrontar ou for solicitado para dar atendimento a ocorrências de natureza policial;

XIII - zelar pelo equipamento de rádio comunicação e demais utensílios destinados à consecução das suas atividades;

XIV - zelar pela sua apresentação individual e pessoal, apresentando-se descentemente com o uniforme fornecido pela Guarda Municipal de Demerval Lobão, de acordo com o serviço escalado e orientação do Comandante;

XV - prestar colaboração e orientação ao público em geral, quando necessário;

XVI - executar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações de defesa civil;

XVII - cumprir fielmente as ordens legais emanadas de seus superiores hierárquicos;

XVIII - colaborar com os diversos Órgãos Públicos, nas atividades que lhe dizem respeito;

SEÇÃO II DA CLASSE DE SUBINSPETOR

Art. 14. Aos Guardas Municipais da classe Subinspetores competem:

I - executar policiamento ostensivo, preventivo, uniformizado e armado, na proteção à população, bens, serviços e instalações do Município;

II - desempenhar atividades de supervisão e rondas nos postos de serviço da Guarda Municipal;

III - distribuir as tarefas aos seus subordinados e/ou transmitir ordens legais e orientação de seus superiores hierárquicos;

IV - orientar e fiscalizar a atuação dos seus subordinados no trato com o público e nas situações decorrentes de suas atividades;

V - inspecionar o armamento e os equipamentos que serão utilizados;

VI - escriturar o Livro de Plantão de Ocorrências da área a que está jurisdicionado, zelando pela exatidão das informações;

VII - inspecionar a apresentação individual dos seus subordinados e tomar as providências necessárias;

VIII - zelar pela disciplina de seus subordinados;

IX - desempenhar atividades de proteção ao patrimônio público municipal, no sentido de prevenir a ocorrência interna e externa de qualquer infração penal, inspecionando as dependências dos próprios, fazendo rondas diuturnamente;

X - apoiar as ações de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações de defesa civil;

XI - controlar a assiduidade e pontualidade dos seus subordinados, anotando faltas, atrasos e licenças, bem como realizando o fechamento dos Boletins de Frequência da sua jurisdição;

XII - poderá ministrar instrução profissional aos integrantes da Carreira de Guarda Municipal, bem como fiscalizar o cumprimento do programa de Formação e Ensino, a ser seguido pelos demais instrutores;

XIII - elaborar escalas de serviço;

XIV - desenvolver ações educativas e preventivas de segurança no município, junto às comunidades em geral.

SEÇÃO III CLASSE DE INSPETOR

Art. 15. Aos Guardas Municipais da classe de Inspetor competem:

I - executar policiamento ostensivo, preventivo, uniformizado e armado, na proteção à população, bens, serviços e instalações do Município;

II - desempenhar atividades de supervisão e rondas nos postos de serviço da Guarda Municipal;

III - desempenhar atividades de planejamento, gerenciamento e coordenação, das ações de Segurança no Município;

IV - planejar e gerenciar o emprego do efetivo sob sua responsabilidade para fazer frente às necessidades de segurança do Município;

V - orientar diretamente os seus subordinados nas situações decorrentes de suas atividades;

VI - intermediar a colaboração entre os seus subordinados, servidores de outros órgãos públicos e a comunidade em geral;

VII - planejar e coordenar os serviços e operações de sua área de jurisdição;

VIII - supervisionar a elaboração das escalas de serviço;

IX - estudar, propor e desenvolver medidas para o aperfeiçoamento de seus subordinados;

X - inspecionar o emprego de armamentos e equipamentos utilizados;

XI - distribuir as tarefas aos seus subordinados e/ou transmitir as ordens legais e orientações de seus superiores hierárquicos;

XII - orientar e fiscalizar a atuação dos seus subordinados, no trato com o público e nas situações decorrentes de suas atividades;

XIII - inspecionar a apresentação individual dos seus subordinados e tomar as providências necessárias;

XIV - planejar a implementação de equipamentos tecnológicos que proporcionem maior segurança aos munícipes;

XV - zelar pela disciplina de seus subordinados;

XVI - planejar e coordenar ações educativas e preventivas de Segurança pública Municipal junto à comunidade em geral;

XVII - apoiar e coordenar ações de socorro e proteção a vítimas de calamidades públicas, participando das ações de defesa civil;

XVIII - gerir e supervisionar ações de controle do trânsito no município de pedestres e veículos na área de suas atribuições, quando necessário;

XIX - coordenar a segurança de dignitários, quando necessário;

XX - deverá ministrar Instrução profissional aos integrantes de Carreira da Guarda Municipal, bem como fiscalizar o cumprimento do programa de Formação e Ensino, a ser seguido pelos demais instrutores.

SEÇÃO IV DA CLASSE DE INSPETOR ESPECIALIZADO

Art. 16. Aos Guardas Municipais da classe de Inspetor Especializado competem

I - executar policiamento ostensivo, preventivo, uniformizado e armado, na proteção à população, bens, serviços e instalações do Município;

II - Desempenhar atividades de supervisão e rondas nos postos de serviço da Guarda Municipal;

III - desempenhar atividades de planejamento, gerenciamento e coordenação, das ações de Segurança no Município;

IV - planejar e gerenciar o emprego do efetivo sob sua responsabilidade para fazer frente às necessidades de segurança do Município;

V - orientar diretamente os seus subordinados nas situações decorrentes de suas atividades;

VI - intermediar a colaboração entre os seus subordinados, servidores de outros órgãos públicos e a comunidade em geral;

VII - planejar e coordenar os serviços e operações de sua área de jurisdição;

VIII - supervisionar a elaboração das escalas de serviço;

IX - estudar, propor e desenvolver medidas para o aperfeiçoamento de seus subordinados;

X - inspecionar o emprego de armamentos e equipamentos utilizados;

XI - distribuir as tarefas aos seus subordinados e/ou transmitir as ordens legais e orientações de seus superiores hierárquicos;

XII - orientar e fiscalizar a atuação dos seus subordinados, no trato com o público e nas situações decorrentes de suas atividades;

XIII - inspecionar a apresentação individual dos seus subordinados e tomar as providências necessárias;

XIV - planejar a implementação de equipamentos tecnológicos que proporcionem maior segurança aos munícipes;

XV - zelar pela disciplina de seus subordinados;

XVI - planejar e coordenar ações educativas e preventivas de Segurança pública Municipal junto à comunidade em geral;

XVII - apoiar e coordenar ações de socorro e proteção a vítimas de calamidades públicas, participando das ações de defesa civil;

XVIII - gerir e supervisionar ações de controle do trânsito no município de pedestres e veículos na área de suas atribuições, quando necessário;

XIX - coordenar a segurança de dignitários, quando necessário;

XX - deverá ministrar Instrução profissional aos integrantes de Carreira da Guarda Municipal, bem como fiscalizar o cumprimento do programa de Formação e Ensino, a ser seguido pelos demais instrutores.

CAPÍTULO III DA HIERARQUIA DA CARREIRA

Art. 17. A hierarquia e a disciplina são a base da instituição Guarda Municipal de Demerval Lobão, sendo que a autoridade e a responsabilidade crescem conforme o grau hierárquico.

Parágrafo Único. A hierarquia é a disposição da autoridade, em níveis diferenciados, estabelecida em uma escala pela qual são uns em relação aos outros, superiores e subordinados hierarquicamente, dentro da estrutura da carreira de Guarda Municipal de Demerval Lobão, sendo que a ordenação se faz por classe e nível, utilizando nesse enquadramento o critério da antiguidade.

Art. 18. Fica assegurada a hierarquia entre classes e níveis nos moldes definidos nesta lei, da seguinte forma:

I - inspetores especializados terão precedência hierárquica sobre os inspetores, subinspetores e guardas;

II - inspetores terão precedência hierárquica sobre subinspetores e guardas;

III - subinspetores terão precedência hierárquica sobre os guardas;

IV - a precedência entre os guardas municipais da ativa, da mesma classe, é assegurada pelo nível, tendo o mais elevado precedência aos demais, salvo nos casos de precedência funcional estabelecida em lei ou regulamento.

VI - em igualdade de classe e nível os guardas municipais da ativa têm precedência sobre os da inatividade.

CAPITULO I DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 19. São requisitos para investidura em cargo público na guarda municipal:

I - nacionalidade brasileira;

I - Ter idade mínima de dezoito anos e máxima de trinta e cinco anos no período de inscrição para o concurso;

II - gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - nível médio completo de escolaridade;

III - aprovação em concurso público;

V - Carteira Nacional de Habilitação categoria A e B

VI - aprovação em Curso de Formação Técnico-Profissional para Guarda Municipal, de caráter eliminatório e classificatório, com duração e regras gerais definidas em ato do Poder Executivo e especificadas no edital do concurso público.

Art. 20. A investidura no cargo dar-se-á por concurso público o qual contará com as seguintes etapas:

I - prova escrita de conhecimentos;

II - prova de aptidão física;

III - exame médico ocupacional;

IV - exame toxicológico.

V - avaliação psicológica, abrangendo a análise de perfil para o cargo e a comprovação de aptidão psicológica para o porte de armas;

VI - investigação social;

§ 1º As fases do concurso poderão ser realizadas em etapas e momentos distintos, conforme disposto no edital do certame.

§ 2º O edital definirá os critérios eliminatórios e classificatórios de cada etapa e determinará, entre os candidatos classificados em cada etapa, o número daqueles que poderão participar das etapas posteriores, observada sempre a ordem classificatória.

§ 3º. O ingresso na carreira dar-se-á na classe de Guarda – Nível I.

§ 4º A investidura no cargo está condicionada a existência de vagas no quadro de pessoal da Guarda Municipal.

Art. 21. Ao ser aprovado no estágio probatório, o servidor será efetivado e automaticamente ocupará a classe de Guarda - Nível II.

CAPITULO V DOS PRINCÍPIOS DA CARREIRA

Art. 22. A carreira de guarda municipal é organizada em classes e níveis dispostas de acordo com o nível de responsabilidade e complexidade.

Art. 23. A Carreira de Guarda Municipal de Demerval Lobão-PI tem como princípios básicos:

I – a mobilidade que permita ao Graduado, nos limites legais vigentes, a prestação de serviços de segurança de excelência;

II - o desenvolvimento profissional corresponsável que possibilite o estabelecimento de trajetória na carreira mediante o crescimento funcional de acordo com o presente regulamento;

III - o integrante da carreira de Guarda Municipal deverá qualificar-se, aperfeiçoar-se e especializar-se na área própria de sua atribuição, objetivando a capacitação permanente através de programas de formação e aperfeiçoamento de caráter obrigatório e desenvolvimento continuado oferecidos pela própria instituição ou através de convênios com outras instituições especializadas.

§ 1º - O Comando da Guarda Municipal de Demerval Lobão deverá garantir oportunidades de condicionamento físico permanente a todos os integrantes da carreira de Guarda Municipal.

§ 2º - A promoção não interrompe o tempo de exercício, o qual é contado no novo posicionamento na Carreira a partir da data da publicação do ato que promover o servidor.

CAPITULO VI DAS PROMOÇÕES E PROGRESSÕES

Art. 24. O desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá por:

I - promoção, que ocorrerá por tempo de serviço ou por exercício de comando;

II - progressão salarial, que ocorrerá por capacitação ou por tempo de serviço.

Art. 25. Sempre que houver passagem do servidor de carreira da Guarda Municipal de Demerval Lobão de uma classe e/ou nível para outro imediatamente superior, o servidor será obrigatoriamente submetido a uma análise da sua ficha funcional e de comportamento, onde serão observados a conduta do servidor, não podendo ser promovidos os servidores que não atenderem os requisitos desta lei.

§ 1º. O tempo de serviço e o exercício de comando serão os únicos critérios utilizados para as promoções de que trata esta lei.

§ 2º. Quando a promoção do servidor versar sobre mudança de classe, este será submetido a curso de aperfeiçoamento oferecido pela instituição o qual terá sua grade curricular e carga horária regulamentado pelo chefe do poder executivo.

SEÇÃO I DA PROMOÇÃO POR EXERCÍCIO DE COMANDO

Art. 26. A promoção por exercício de comando é aquela que se baseia no efetivo tempo em que o guarda se disponibilizou para comandar a instituição Guarda Municipal de Demerval Lobão-PI.

Art. 27. Será promovido para a classe ou nível imediatamente superior aquele guarda que ocupou o cargo de comandante geral da guarda municipal pelo prazo de 03 anos ininterruptos.

SEÇÃO II DA PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 28. Promoção é a passagem do servidor de uma classe ou nível para outra imediatamente superior, obedecendo aos seguintes interstícios:

- I - de Guarda Municipal Nível I para Guarda Municipal Nível II: (03 Anos);
- II - de Guarda Municipal Nível II, para Guarda Municipal Nível III: (03 Anos);
- III - de Guarda Municipal Nível III, para Guarda Municipal Nível IV: (03 Anos);
- IV - de Guarda Municipal Nível IV, para Subinspetor Nível I: (03 Anos);
- V - de Subinspetor Nível I, para Subinspetor Nível II: (03 Anos);
- VI - de Subinspetor Nível II, para Subinspetor Nível III: (03 Anos);
- VII - de Subinspetor Nível III, para Inspetor Nível I: (03 Anos);
- VIII - de Inspetor Nível I, para Inspetor Nível II: (03 Anos);
- IX - de Inspetor Nível II, para Inspetor de Nível III: (03 Anos);
- X - de Inspetor Especializado Nível I, para Inspetor Especializado de Nível II: (03 Anos);
- XI - de Inspetor Especializado Nível II, para Inspetor Especializado de Nível III: (03 Anos);

§ 1º. Não serão contados como tempo efetivo de serviço para efeito de promoção e progressão:

- I - os períodos referentes a afastamentos não remunerados;
- II - os períodos referentes a afastamentos remunerados com efetivo serviço que não seja dentro dos quadros da Guarda Municipal;

§ 2º Os servidores já integrantes dos quadros da guarda municipal ao tempo da aprovação da presente lei deverão ser enquadrados na classe e nível de acordo com a tabela de enquadramento anexa a presente lei.

SEÇÃO III DA PROGRESSÃO SALARIAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 29. Progressão salarial por tempo de serviço é a passagem de um padrão de vencimento para o imediatamente superior, a qual ocorre automaticamente com a passagem de classe ou nível, conforme anexo I da presente lei.

Art. 30. As Promoções e Progressões constituem-se um direito dos servidores da Carreira de Segurança Pública Municipal da Guarda Municipal de Demerval Lobão-PI, sendo obrigatória sua efetivação por parte do órgão quando todas os requisitos discriminados neste plano estiverem plenamente satisfeitos por parte do servidor.

CAPÍTULO VII DA SOLICITAÇÃO DE PROMOÇÃO

Art. 31. A solicitações de promoção deverão ser apresentadas pelo servidor a partir da data em que completarem os interstícios do artigo 31.

Art. 32. Na solicitação de promoção o servidor deverá juntar as seguintes documentações:

- a) Solicitação assinada pelo servidor;
- b) Certidão de boa conduta;
- c) Certidão de efetivo serviço;
- d) Certidão de antecedentes criminais da justiça comum e federal de 1ª e 2ª instância;
- e) Certidão de quitação eleitoral;
- f) Certidão negativa de processo administrativo disciplinar e sindicância;
- g) Certidão de participação e aproveitamento nos cursos obrigatórios;
- h) Último contracheque;
- i) Comprovante de residência atualizado.

Art. 33. Deferido o pedido de promoção o chefe do poder executivo municipal expedirá decreto no qual constará a nova classe e nível a que pertencerá o guarda.

Art. 34. Com a mudança de classe e/ou nível o guarda passará a perceber automaticamente a remuneração equivalente a mesma.

Art. 35. A nova remuneração do guarda será retroativa a data do protocolo do pedido que fora deferido.

Art. 36. Versando a promoção sobre mudança de classe o guardar deverá atender ao requisito do parágrafo 2º do artigo 29.

CAPÍTULO VIII DO ENQUADRAMENTO

Art. 37. O enquadramento do servidor de carreira dar-se-á na classe e nível correspondente ao de serviço quando da entrada em vigência da presente lei.

Parágrafo Único- Para efeito da contagem de tempo de serviço de que trata o caput deste artigo serão arredondadas para 01(um) ano, as frações de tempo iguais ou superiores a 11(onze) meses.

Art. 38. O período para a apuração de tempo de serviço para o enquadramento será a data de efetivação do servidor no Município de Demerval Lobão no cargo de Guarda Municipal de Demerval Lobão até a data do enquadramento.

Art. 39. O enquadramento será realizado em fase única, no prazo máximo de 30 dias após a entrada em vigor da presente lei, sendo:

I - Enquadramento na classe e nível de acordo com o tempo de serviço;

II - Enquadramento no padrão de vencimento de acordo com a nova classe e nível;

Parágrafo Único: Todos os servidores da Guarda Municipal de Demerval Lobão em efetivo exercício serão enquadrados na classe e nível, de acordo com o seu tempo de serviço nos quadros da Guarda Municipal de Demerval Lobão-PI.

Art. 40. O servidor que se julgar prejudicado quando do seu enquadramento neste Plano de Cargos, Carreiras e Salário, poderá requerer a reavaliação junto à Guarda Municipal de Demerval Lobão em até 60 (Sessenta) dias após a publicação do ato de enquadramento.

CAPÍTULO IV ESTUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I DOS CARGOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 41. A Guarda Municipal de Demerval Lobão tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I - prefeito municipal

II – comandando geral

III - coordenação operacional;

IV - coordenação administrativa e patrimonial;

V - coordenação de capacitação permanente;

VI - corregedoria

VII – ouvidoria

Art. 42. Ficam criado os seguintes cargos em comissão:

I – comandante Geral;

II – Subcomandante;

III – Coordenador Operacional;

IV – Coordenador Administrativo e Patrimonial; e

V – Coordenador de Capacitação Permanente.

Parágrafo Único - Os cargos da estrutura organizacional básica da Guarda Municipal de Demerval Lobão-PI somente poderão ser ocupados por integrantes de carreira, com exceção dos cargos de ouvidor e corregedor, os quais poderão ser ocupados por estranhos ao quadro da carreira, desde que atendidos os requisitos da presente lei.

Art. 43. A estrutura organizacional da Guarda Municipal de Demerval Lobão-PI tem seguinte hierarquia:



SEÇÃO II

DO COMANDO GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO

Art. 44. O Comando Geral é órgão de direção da Guarda Municipal de Demerval Lobão-PI tendo como titular o Comandante Geral e, na sua ausência ou impedimento, o Subcomandante.

Art. 45. O Comando Geral tem por propósito o preparo e o emprego dos recursos humanos e equipamentos para o cumprimento da destinação constitucional e legal da Guarda Municipal de Demerval Lobão-PI e de suas atribuições subsidiárias.

Art. 46. O Comandando Geral exercerá a direção de toda a Guarda Municipal de Demerval Lobão-PI.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES INERENTES AOS CARGOS

SUBSEÇÃO I

DO COMANDANTE GERAL

Art. 47. O cargo de Comandante Geral da Guarda Municipal de Demerval Lobão-PI, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, somente poderá ser ocupado por servidor oriundo da Carreira da Guarda Municipal de Demerval Lobão-PI, devendo o mesmo ser escolhido dentre os integrantes da classe de inspetor ou superior.

Art. 48. Compete ao Comandante Geral da Guarda Municipal de Demerval Lobão, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - a direção geral da Guarda Municipal de Demerval Lobão;

II - assistir e representar a Guarda Municipal de Demerval Lobão-PI;

III - coordenar todas as atividades desempenhadas pela Guarda Municipal de Demerval Lobão;

IV - emitir relatório minucioso, anual, do comportamento dos Guardas Municipais para o órgão da Corregedoria;

V - acatar as propostas que venham trazer benefícios para a corporação, dos seus comandados e a população, primando sempre pela prestação de serviço de excelência e a qualidade de vida do servidor;

VI - tomar a decisão final nas questões decorrentes de deliberações adotadas pelas chefias subordinadas;

VII - implementar o plano de segurança da Guarda Municipal;

VIII - implementar o plano de avaliação e monitoramento de grau de risco específico para cada equipamento sob sua guarda;

IX - coordenar os meios logísticos, no que se referem a transportes, comunicações, uniformes, armas, munições e equipamentos necessários para o serviço;

X - implementar medidas de prevenção e monitoramento de áreas de risco e vigilância eletrônica;

XI - proporcionar o ensino continuado, o condicionamento físico e a postura, necessários para o desenvolvimento das atividades dos Guardas Municipais;

XII - manter em dia o histórico da Guarda Municipal de Demerval Lobão-PI.

XIII - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo superior ou legislação municipal.

Parágrafo único. O Comandante da Guarda Municipal de Demerval Lobão deverá intermediar junto ao chefe do executivo de Demerval Lobão, a celebração de convênios com os órgãos competentes municipais, estaduais e federais para o treinamento e reciclagem dos servidores de carreira da Guarda Municipal de Demerval Lobão-PI, visando o aprimoramento profissional e operacional do serviço de segurança a ser realizado.

SUBSEÇÃO II DO SUBCOMANDANTE

Art. 49. O cargo de Subcomandante Geral da Guarda Municipal de Demerval Lobão-PI, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, somente poderá ser ocupado por servidor oriundo da Carreira da Guarda Municipal de Demerval Lobão-PI, devendo o mesmo ser escolhido dentre os integrantes da classe de inspetor ou superior:

Art. 50. Compete ao Subcomandante da Guarda Municipal de Demerval Lobão, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - auxiliar o Comandante Geral na direção da Guarda Municipal de Demerval Lobão-PI, bem como substituí-lo em sua ausência ou impedimento;

II – responder pelas coordenações quando os cargos estiverem vagos;

II - assistir e representar a Guarda Municipal de Demerval Lobão, quando solicitado;

III – levar ao conhecimento do Comandante Geral, verbalmente ou por escrito, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam de decisão superior;

IV – acompanhar pessoalmente ocorrências de ordem policial, judiciária ou administrativa que envolva componentes da corporação;

VI – dar conhecimento ao Comandante Geral de todas as ocorrências e fatos para os quais tenha providenciado a solução por iniciativa própria;

VII – fiscalizar os serviços atribuídos aos integrantes da Guarda Municipal realizando rondas em horário determinados e indeterminados;

VIII -exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo superior ou legislação municipal.

SUBSEÇÃO III COORDENADORIA OPERACIONAL

Art. 51. O Coordenadoria Operacional órgão do Comando Geral tem por competência coordenar as ações realizadas pela Guarda Municipal de Demerval Lobão-PI e tem por finalidade gerir o acolhimento, triagem e distribuição de demandas do serviço.

Art. 52. A Coordenaria Operacional é comandada pelo Coordenador Operacional, qual dentre outras, tem as seguintes atribuições:

I - coordenar as ações de comunicação, que envolvam ocorrências, tanto de caráter preventivo como repressivo nos equipamentos municipais, atendendo e redirecionando as demandas oriundas dos diversos canais de solicitação;

II - definir as medidas e recursos alocando-os de acordo com o grau de complexidade e risco das demandas;

III - controlar a utilização do sistema de rádio comunicação e telefonia de uso operacional, observando a legislação e conduta ética;

IV - manter cadastro de demandas atualizado, visando repasse aos setores competentes, bem como operacional;

V - levar ao conhecimento do Comandante Geral, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apuradas, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver;

VI - dar conhecimento ao Comandante Geral, das ocorrências e dos fatos a respeito dos quais haja providenciado por iniciativa própria;

VII - tomar providências de caráter urgente na ausência ou no impedimento ocasional do Comandante Geral e do Subcomandante, dando-lhes conhecimento na primeira oportunidade;

VIII - zelar assiduamente pela conduta dos servidores lotados na Central da Guarda Municipal de Demerval Lobão.

IX - escalar mensalmente os Guardas que concorrem à escala de Comandantes de Guarnição, na Central da Guarda Municipal de Demerval Lobão;

X - conferir e assinar diariamente o livro de Plantão de Ocorrências existente na central da Guarda Municipal de Demerval Lobão-PI;

XI - autenticar e dar conhecimento aos Comandantes de Guarnição, as cópias do Boletim Interno, bem como as Ordens de Serviço e Instruções da Diretoria;

XII - manter arquivados, sob sua responsabilidade, as Ordens de Serviço, Boletins Internos e Livros de Plantão de Ocorrências;

XIII - manter organizado o cadastro operacional dos integrantes da Guarda Municipal de Demerval Lobão;

XIV - repassar ao Diretor Adjunto diariamente, informações, relatórios analíticos, produtos gráficos e estatísticos;

XVI - manter organizado o cadastro funcional, ficha funcional e boletim interno dos integrantes da Guarda Municipal;

XVII - encarregar-se das ligações com a imprensa, notadamente para fins de esclarecimento ao público, respeitando e fazendo respeitar as limitações impostas pelo sigilo e determinações superiores;

XVIII - solicitar, junto à Direção, a organização de formaturas;

XIX - orientar e disciplinar o fluxo de pessoas que se dirigem a Diretoria da Guarda Municipal;

XXI - organizar e encaminhar aos órgãos competentes, as demandas de recursos humanos da Guarda Municipal de Demerval Lobão, tais como o controle de frequência, a elaboração da justificativa de prestação de horários extraordinários e adicionais dos servidores, entre outros;

XXII - manter original ou cópia no arquivo interno de documentos e informações pessoal dos servidores da Guarda Municipal.

XXIII - receber e arquivar processos, cópias de microfilmes, livros e outros documentos específicos da diretoria, observando critérios de organização e conservação;

XXIV - atender as requisições de desarquivamento ou vistas de processos e demais documentos, sob sua guarda;

XXVIII - protocolar, registrar e distribuir a documentação recebida e expedida;

XXIX - prestar internamente informações sobre o trâmite documental.

XXX - enviar ao arquivo geral todos os processos e documentos devidamente ultimados, seguindo orientações e normas de gestão documental, bem como requisitar aqueles de interesse da Diretoria da Guarda Municipal;

Art. 53. O cargo de Coordenadoria Operacional, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, somente poderá ser ocupado por servidor da carreira de Guarda Municipal de Demerval Lobão-PI, devendo ser escolhido dentre os da classe de inspetor ou superiores.

SUBSEÇÃO IV COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL

Art. 54. A Coordenadoria Administrativa e Patrimonial órgão do Comanda Geral da Guarda Municipal de Demerval Lobão-PI, é responsável pelo controle de pessoal e patrimônio móvel, imóvel e automóvel.

Art. 55. A Coordenadoria Administrativa e Patrimonial será comandada pelo Coordenador Administrativo e Patrimonial, o qual dentre outras terá as seguintes atribuições:

I - coordenar as atividades de protocolo no âmbito geral, distribuindo a documentação recebida e expedida;

II - zelar pelo bens da corporação

III - pesquisar e adquirir bens e materiais indispensáveis para o andamento do serviço e o bom desempenho da instituição.

IV - recepcionar os materiais entregue por fornecedores, conferindo as notas fiscais com os pedidos, verificando quantidades, qualidade e especificações;

V - manter atualizado o controle dos estoques, através de registros necessário, anotando todas as entradas e saídas, visando facilitar a reposição;

VI - impedir que hajam perdas de qualquer natureza e preservar a qualidade e as quantidades exatas;

VII - manter seus superiores informados quanto à utilização dos materiais de uso controlado;

VIII - acompanhar a aquisição de uniformes, observando a padronização e especificações técnicas;

IX - requisitar materiais, serviços e equipamentos de segurança, observando especificações técnicas e legais;

X - controlar e normatizar o uso e aplicação adequados de uniformes, materiais e equipamentos de segurança;

XI - controlar e manter o veículo destinado exclusivamente à atividade de segurança pública municipal, caracterizados com as cores e brasão da Guarda Municipal;

XII - propor padrões e especificações técnicas, buscando a melhoria dos uniformes utilizados pelos Guardas Municipais;

XIII - providenciar a autorização de aquisição e uso de materiais e equipamentos de segurança, junto aos órgãos competentes;

XIV - encaminhar e acompanhar o planejamento dos processos de habilitação, transição e crescimento funcional da carreira de Guarda Municipal;

XV - elaborar e atualizar os planos de segurança dos próprios municipais e seus usuários, definindo e atualizando os respectivos graus de risco, conjuntamente com as demais gerências e órgãos afins;

XVI - realizar pesquisas de materiais, equipamentos e tecnologias para aprimoramento e modernização dos serviços de segurança e proteção dos prédios municipais;

XVII - manter reserva técnica e distribuir os uniformes aos Guardas Municipais;

XVIII - acompanhar a aquisição de uniformes, observando a padronização e especificações técnicas;

XIX - manter o plano de aquisição e distribuição de uniformes aos Guardas Municipais;

XX - Controlar e racionalizar o uso de combustíveis e a movimentação dos veículos caracterizados e os pertencentes a Guarda Municipal de Demerval Lobão;

XXI - acompanhar e controlar a vistoria dos veículos, tendo em vista a manutenção preventiva;

XXII - fazer o registro de roubo, furto dos patrimônios e ou material da qual a Guarda Municipal seja o responsável junto aos órgãos responsáveis.

XXIII - organizar arquivo de todas as ocorrências referente aos roubos e furtos referentes aos prédios e ou matérias dos quais a Guarda Municipal seja o responsável por estes.

XXIV - acompanhar o andamento das ocorrências e processos referente aos roubos e furtos referentes aos prédios e ou matérias dos quais a Guarda Municipal seja o responsável por estes.

XXV - manter o cadastro de servidores aptos à condução de veículos caracterizados;

XXVI - controlar o uso dos equipamentos de comunicação, bem como sua manutenção;

XXVII - realizar pesquisas de materiais, equipamentos, veículos e tecnologias para aprimoramento e modernização dos serviços da atividade de segurança;

SUBSEÇÃO V

DO COORDENADOR DE CAPACITAÇÃO PERMANENTE

Art. 56. A Coordenadoria de Capacitação Permanente, órgão do Comanda Geral da Guarda Municipal de Demerval Lobão-PI, é responsável por:

I - capacitar os servidores da Guarda Municipal de Demerval Lobão, através de cursos de capacitação e formação continuada;

II - ministrar cursos e palestras voltadas para área de segurança pública e cidadania;

III - realizar convênios com outros municípios para ministrar cursos de formação e capacitação de Guardas Municipais;

IV - ministrar cursos de formação de Guardas Municipais aprovados previamente em concurso público, bem como, realizar Teste de Aptidão Física (TAF).

Parágrafo Único: A grade curricular dos cursos pode ser adequada a SECRETARIA DE GESTÃO E ENSINO EM SEGURANÇA PÚBLICA – SENASP ou órgão que substitua;

SUBSEÇÃO VI

DA CORREGEDORIA E DA OUVIDORIA

Art. 57. A corregedoria e ouvidoria da Guarda Municipal de Demerval Lobão-PI atenderá aos preceitos da legislação específica que as criou.

CAPITULO X

DOS VENCIMENTOS

Art. 58. Vencimento base é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado nesta lei.

§ 1º. O vencimento base dos integrantes da Guarda Municipal é a soma do salário mínimo vigente com o percentual de sua classe/nível de acordo com anexo I desta lei.

§ 2º. O vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens é permanente e irredutível.

Art. 59. Será descontado na remuneração do servidor:

I - a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado;

II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências injustificadas, ressalvadas as concessões estabelecidas nesta lei, e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, a ser estabelecida pela chefia imediata;

Parágrafo Único. As faltas justificadas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

CAPÍTULO XI DAS VANTAGENS

Art. 60. Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

I - indenizações;

II - gratificações;

III - adicionais.

§ 1º As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

§ 2º As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei.

§ 3º As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

SEÇÃO I DAS INDENIZAÇÕES

Art. 61. Constituem indenizações ao servidor:

I – diárias;

SUBSEÇÃO I DAS DIÁRIAS

Art. 62. O Guarda Municipal que a serviço se afastar do Município em caráter eventual ou transitório, para outro ponto de território nacional, fará jus a passagem e diárias para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção.

§ 1º. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devido pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora do Município.

§ 2º. O servidor que receber diárias e não se afastar do Município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º Na hipótese de o servidor retornar ao município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no § 2º;

Art. 63. Os valores das indenizações, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento.

SEÇÃO II DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 64. Constituem gratificações ao servidor:

I – gratificação natalina;

II - gratificação pela complexidade da função

SUBSEÇÃO I DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Art. 65. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

§ 1º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

§ 2º. A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Art. 66. O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês de exoneração.

Art. 67. A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

SUBSEÇÃO II DA GRATIFICAÇÃO PELA COMPLEXIDADE DA FUNÇÃO

Art. 68. Fica instituída a Gratificação de Complexidade da Função devida aos integrantes da Carreira de Guarda Municipal de Demerval Lobão que exerçam uma das seguintes funções:

I - comandante Geral

II - subcomandante;

III - coordenador Operacional;

IV - coordenador Administrativo, de Patrimônio e Transporte;

V - coordenador de Capacitação;

Parágrafo Único: O valor das gratificações pelo exercício dos cargos em comissão está definido no anexo da presente legislação.

SEÇÃO III DOS ADICIONAIS

Art. 69. Constituem adicionais ao servidor:

I – adicional por tempo de serviço;

II – adicional noturno;

III – adicional pela prestação de serviço extraordinário;

IV – adicional de férias;

V – auxílio alimentação;

VI – risco de vida;

VII - auxílio patrulha

VIII – adicional de Incentivo à titulação;

SUBSEÇÃO I ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 70. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviço efetivo, incidente sobre o vencimento base.

Parágrafo único. O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o quinquênio.

SUBSEÇÃO II ADICIONAL NOTURNO

Art. 71. Ao guarda municipal que prestar serviço no horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte terá direito ao adicional noturno no importe de 20% (vinte por cento), incidindo exclusivamente sobre o vencimento base.

SUBSEÇÃO III ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 72. O serviço extraordinário poderá ser:

I - de continuidade: Quando o servidor exceder o tempo padrão de seu plantão pelo fato de ter iniciado atividade a qual não possa ser interrompida antes de sua conclusão;

II – de convocação: Quando o servidor é convocado pelo comandante da Guarda Municipal para prestação de serviço excedente a sua escala normal, o qual terá duração de um plantão.

§ 1º Somente será permitido o serviço extraordinário de continuidade para fins de atender as situações excepcionais, sendo limitada a sua prestação até o término da mesma.

§ 2º No serviço extraordinário o valor da hora será acrescido do adicional de 50% sob o valor da hora normal.

§ 3º Considera-se serviço extraordinário de convocação quando o servidor de folga for intimado prestar depoimento ou testemunhar em procedimentos judiciais ocasionados pelo serviço.

SUBSEÇÃO IV ADICIONAL DE FÉRIAS

Art. 73. O Guarda Municipal da ativa fará jus a um período de 30 (trinta) dias consecutivos de férias, a cada 12 (doze) meses de serviço.

I - as férias podem ser acumuladas por no máximo 02 (dois) períodos, no caso de necessidade de serviço.

II - será pago ao servidor, quando do início de suas férias um adicional no importe de 1/3 de sua remuneração a título de adicional de férias.

III - é facultativo ao servidor converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, desde que o requeira com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência e seja de interesse público.

IV - no cálculo do abono pecuniário será considerado o valor do adicional de férias.

V - é vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

Art. 74. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por de superior interesse público.

SUBSEÇÃO V AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Art. 75. Será pago ao guarda municipal um adicional 10% sobre seu vencimento base, a título de auxílio-alimentação.

Parágrafo Único: O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do Guarda Municipal sendo pago juntamente com sua remuneração.

SUBSEÇÃO VI RISCO DE VIDA

Art. 76. Será concedido adicional de risco de vida equivalente a 30% (trinta por cento) do vencimento base do cargo efetivo aos integrantes da Guarda Civil Municipal quando no exercício pleno de suas funções.

I - não será pago o adicional mencionado no caput deste artigo àqueles que estiverem à disposição de outros órgãos que não a Guarda Municipal de Demerval Lobão.

SUBSEÇÃO VII AUXÍLIO PATRULHA

Art. 77. Ao guarda municipal que estiver lotado em serviços de patrulha ostensiva, ainda que de forma parcial, fará jus ao recebimento de um adicional no importe de 5% incidente sobre seu vencimento base.

SUBSEÇÃO VIII ADICIONAL DE INCENTIVO A TITULAÇÃO

Art. 78. Fica instituído adicional de incentivo à titulação, o qual terá seu percentual calculado sobre o vencimento base do Guarda Municipal nas seguintes proporções:

I – 3% para portador de título de curso técnico na área de segurança pública;

II – 5% para portador de título de graduação;

II – 7% para portador de título de pós-graduação em nível de especialização, na área de segurança pública;

III – 20% para portador de título de pós-graduação em nível de mestrado;

IV – 50% para portador de título de doutorado.

§ 1º Os adicionais de incentivo a titulação não são cumuláveis.

§ 2º A comprovação da titulação deverá ser feita através de diploma devidamente reconhecido pelo órgão competente.

CAPITULO XI DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 79. Os guardas municipais cumprirão jornada de trabalho fixada em 40 horas semanais, sob regime de plantões de revezamento diário, diurno e noturno, incluindo-se sábados, domingos e feriados.

I - os plantões de revezamento terão durações de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas de trabalho, ficando a critério do comandante da guarda a escala de plantões.

II - os plantões de 12 (doze) horas de trabalho serão seguidos de no mínimo 36 (trinta e seis) horas de descanso, ao passo que os plantões de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho serão seguidos de no mínimo 72 (setenta e duas) horas de descanso.

SEÇÃO I DAS PERMUTAS DE SERVIÇO

Art. 80. As permutas, desde que não haja prejuízo para a escala de serviço e consequentemente para a instituição Guarda Municipal de Demerval Lobão, deverão obrigatoriamente serem informadas ao comando da Guarda.

I - a permuta de serviço a que se refere o caput deste artigo será firmada entre as partes permutadoras, através de termo escrito e fundamentado devidamente preenchido e assinado pelos servidores, com antecedência de mínima de 48 horas do serviço que será permutado, devendo ser protocolado no Comando da Guarda Municipal de Demerval Lobão-PI.

II - o descumprimento dos termos acordados entre os permutantes que resulte em prejuízo para a escala de serviço diário acarretará ao servidor descumpridor o desconto em folha de pagamento do valor do plantão, bem como ficará impedido de permutar serviço pelo prazo de 30 dias a contar da data do descumprimento.

III - havendo permuta e não sendo esta informada ao Comando da Guarda, será considerado como faltoso o guarda oficialmente escalado para o plantão permutado, ocorrendo o desconto do dia de falta em seu vencimento.

IV - excepcionalmente o Comando da Guarda poderá conceder a permuta de serviço sem observância do prazo mínimo constante no parágrafo 1º deste artigo para atender as necessidades do servidor em caráter de urgência.

CAPITULO XII DO INCENTIVO A QUALIFICAÇÃO

Art. 81. Ao servidor da Guarda Municipal de Demerval Lobão estudante matriculado em estabelecimento de ensino, será concedido horário especial em escala de serviço que possibilite a frequência regular às aulas, sem prejuízo do exercício do cargo.

Parágrafo Único - Para a concessão do disposto no caput deste artigo deverá ser solicitado liberação através de requerimento por parte do servidor, dirigido a Comando Geral da Guarda, anexando cópia da declaração de matrícula.

CAPITULO XIII DAS FORMATURAS

Art. 82. Formatura é toda reunião do pessoal em forma, armado ou desarmado, para eventos de natureza cívica, solene ou emergencial.

I - em regra, toda formatura tem origem na Sede da GMDL pela reunião dos graduados que dela devam participar.

II - as Formaturas extraordinárias inopinadas são as impostas pelas circunstâncias do momento em virtude de anormalidades ou em função de medidas comuns de caráter interno.

III - todos os Guardas Municipais de Demerval Lobão, que forem convocados durante o período de folga para formaturas, farão jus ao percentual de horas extras relativas ao tempo de duração dos citados eventos, ou em folga combinadas com comando geral da GMDL.

CAPITULO XIV DO UNIFORME

Art. 83. É obrigatório o uso do uniforme padrão para os servidores do corpo da Guarda Municipal de Demerval Lobão, quando em serviço.

Parágrafo Único: Para efeito do caput deste artigo considera-se uniforme padrão o conjunto de acessórios composto por: gandola, calça, coturno, coldre e colete balístico, todos fornecidos pela instituição.

Art. 84. A Guarda Municipal, utilizará uniforme padrão na cor azul marinho e/ou azul em camuflada, com o Brasão da Guarda Municipal de Demerval Lobão e com os demais acessórios fornecidos pela instituição, podendo ser diferenciado o uniforme dos grupos tático ou especial.

§ 1º O Comando da Guarda Municipal poderá a qualquer momento dentro das necessidades expedir Portarias e/ou Ordens de Serviços regulamentando o uso do uniforme de acordo com as situações e necessidades, constando nelas a orientação do uso correto do uniforme para cada serviço e/ou temporada.

§ 2º Constará obrigatoriamente nestas Portarias e/ou Ordens de Serviços a punição para o servidor que a descumpri-las.

Art. 85. Os servidores da Carreira de Segurança Pública Municipal da Guarda Municipal de Demerval Lobão estarão representados e visíveis no fardamento por luvas de ombro com as divisas e insígnias que identificaram a Classe e nível a que pertencem.

Art. 86. O Comandando da GMDL proibirá o uso uniforme ao integrante que:

- I - estiver disciplinarmente afastado do cargo;
- II - exercer atividades incompatíveis com o cargo;
- III - mostrar-se infiel a disciplina;
- IV - por recomendação da Junta Médica Municipal;
- V - passar para inatividade.

Parágrafo Único. O Regimento Interno da Guarda Municipal de Demerval Lobão e as normas éticas disciplinares constituídas e elaboradas através de Portarias pelo Comandante poderão prever regras e proibições ao uso do uniforme, não constantes neste artigo.

CAPÍTULO XV DOS CURSOS

Art. 87. Os servidores de Carreira da Guarda Municipal de Demerval Lobão deverão participar de cursos e instruções de caráter periódico e permanente além dos cursos de formação e aperfeiçoamento já descritos nesta lei.

§ 1º. Consideram-se cursos de caráter periódico:

- I - de formação;
- II - de aperfeiçoamento;
- III - de especialização.

§ 2º - Consideram-se cursos de caráter permanente:

- I - qualificação profissional;
- II - condicionamento físico.

Art. 88. Obrigatoriamente o Comando Geral da Guarda Municipal de Demerval Lobão, através da Coordenadoria de Capacitação Permanente (CCAP), deverá promover cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas.

Parágrafo único: Dentro da carga horária estipulada no caput, deverá ser reservado no mínimo de 20 (vinte) horas/aula por ano para condicionamento de armamento e tiro.

Art. 89. Os cursos e instruções de caráter periódico e permanente visam o aperfeiçoamento profissional da Guarda Municipal sendo estes de participação obrigatória de seus integrantes quando oferecidos pela própria Guarda Municipal de Demerval Lobão-PI com ou sem parceria.

Art. 90. O comando da guarda poderá determinar por meio de portaria a obrigatoriedade de participação dos guardas municipais em cursos oferecidos por outros órgãos mas que visem o aperfeiçoamento da instituição.

Art. 91. Caberá ao poder executivo a regulamentação dos cursos.

CAPÍTULO XVI DA CERTIDÃO DE BOA CONDUTA

Art. 92. A certidão de boa conduta é documento emitido pelo comando geral da guarda municipal no qual atesta que o servidor não teve atos de indisciplina em sua conduta no período dos 12 meses anteriores a sua solicitação.

Art. 93. Não será expedida certidão de boa conduta nos seguintes casos:

I - Ocorrência de mais de 15(quinze) faltas injustificadas ao serviço, nos 12 meses anteriores ao pedido;

II - Ocorrência de punição disciplinar que importe suspensão por mais de 15(quinze) dias, nos 12 meses anteriores ao pedido;

III - Ocorrência de mais de 5 advertências escrita nos 12 meses anteriores ao pedido;

IV - Terem sido condenados em processo criminal, administrativo ou civil, com sentença transitada em julgado;

CAPÍTULO XVII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 94. O dia do Guarda Civil Municipal de Demerval Lobão será comemorado anualmente no dia 22 de abril.

Art. 95. Os prazos previstos neste estatuto serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte o prazo vencido em dia em que não haja expediente, com as exceções previstas nesta lei

Art. 96. Esta lei aplica-se exclusivamente aos servidores da carreira de Guarda Municipal de Demerval Lobão-PI.

Art. 97. Aplica-se de forma subsidiária ao presente plano o Estatuto do servidor Público do Município de Demerval Lobão-PI, desde que compatível.

Art. 98. A utilização de armamento e munição, e os movimentos de ordem unida serão regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 99. Os anexos são partes integrantes da presente lei.

Art. 100. O item 4 do artigo 20 da lei 634, de 20 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

- 4. GUARDA MUNICIPAL
- 4.1 Comandando Geral
- 4.2 Coordenação Administrativa e Patrimonial
- 4.3 Coordenação Operacional
- 4.4 Coordenação de Capacitação Permanente
- 4.5 Assessoria Técnica Administrativa

Art. 101. Ficam criadas 03 vagas para o cargo de assessor técnico administrativo dos quadros da Guarda Municipal de Demerval Lobão-PI.

Art. 102. As despesas, decorrentes da aplicação da Lei, correrão por conta do orçamento próprio do Poder Executivo.

Art. 103. Esta lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2023, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão, Estado do Piauí, 21 de novembro de 2022.



Ricardo de Moura Melo
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente lei no gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão, Estado do Piauí, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.



Francisco de Assis Pereira da Silva
Chefe de Gabinete

(*) Lei de autoria do Poder Executivo